



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Memorando nº 002/2025.

Santana do Araguaia, em 02 de janeiro de 2025.

Ao  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santana do Araguaia – Pará.

1

**Assunto:** Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

Sr. Diretor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste solicitar sua aprovação e apoio para a Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA. Necessitamos de assessoria Contábil adequada para assegurar que todas as atividades da Câmara Municipal estejam em conformidade com as leis municipais, estaduais e federais, evitando possíveis litígios legais; necessitamos de auxílio na redação e revisão de contratos, regulamentos internos, projetos de leis e outros documentos, garantindo que estejam juridicamente sólidos. Bem como, direitos dos servidores, entre outros aspectos relacionados aos recursos humanos. E ainda, necessitamos de assessoria jurídica para manter a câmara informada sobre mudanças na legislação, garantindo que políticas e práticas estejam sempre atualizadas e em conformidade.

Embora a contratação de serviços advocatícios envolva custos, a prevenção de litígios e a gestão eficiente dos aspectos legais podem resultar em economia a longo prazo, evitando despesas desnecessárias decorrentes de processos judiciais e, ainda, possamos ter respaldo legal nos atos praticados.

A quantidade de serviço justifica-se por ser necessário durante os 12 meses restantes do ano de 2025 todo. Trata-se ainda de serviço de caráter contínuo. No entanto, iremos respeitar o crédito orçamentário e inicialmente o contrato será somente até 31/12/2025.

É importante a contratação pois não possuímos no quadro de servidores nenhum contador. Assim, essa contratação é importante para que tenhamos orientação contábil nos atos praticados.

- a) Elaboração de Livro Diário;
- b) Elaboração de Livro Razão;
- c) Balancetes Mensais e sus anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 ;
- d) Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei nº 4320/64;
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentaria exigido pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) Relação de Inscrição de Dívida Ativa;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

- h) Relação da Dívida Fundada Interna;
- i) Relação da Dívida Flutuante;
- j) Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Demonstração de operação de Créditos;
- k) Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- l) Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- m) Emissão de Pareces, Consultas e Orientações Contábeis;
- n) Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- o) Defesa Técnica e acompanhamento dos processos de prestação de cotas no Tribunal de Contas do Município até sua decisão final.

2

Acreditamos que a contratação de uma Assessoria Jurídica será fundamental para garantir a qualidade e eficiência das atividades mencionadas. Essa expertise externa nos auxiliará a obter um serviço adequado, atendendo às necessidades da nova lei de licitações e contratos.

Solicito, portanto, sua aprovação para avançarmos com o processo de contratação dessa assessoria especializada. Caso seja apropriado, disponho-me a apresentar mais detalhes sobre o escopo dos serviços e os benefícios esperados.

Sem mais, aproveito para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Rosa Monica Brito Franco  
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**